alinhamento do seguinte caminhamento; reta 1-2-NO, 1942-7 383,80m (trezentos e otenta e três metros e ottenta centimetros), ordenada na estaca 2 com 2m (dois metros) a diretta; reta 2-3-NO 6'33' E — 54,25m (cinquenta e quatro metros e vintera 1 a 3-4 N 1591' E — 127,70m (cento e vinte e setie metros e setienta centimetros), ordenada na estaca 4 com 1,20 (um metro e vinte contimetros), a diretta; a 3-4 N 1591' E — 127,70m (cento e vinte e setie metros e setienta centimetros), ordenadas à diretta com 0,10 m (dez centimetros), na distància de 50m 1,20m (centos), ordenadas à diretta com 0,10 m (dez centimetros), na distància de 50m 1,20m (centos), ordenadas à diretta com 0,10 m (centos), centos), ordenadas a centos e centimetros), ordenadas centimetros (centimetros) e m 50 m (cinquenta metros), 1,30 m (um metro e trinta centimetros) e m 150 m (cento e cinquenta metros), 0,80 m (ottenta centimetros) e m 150 m (essesmata centimetros) in centimetros) e m 150 m (centos e cinquenta metros), 1,80 m (um metro e generola e cinquenta centimetros) ordenadas à diretta com 3,25 m (três, metros e centimetros); in centimetros) ordenadas à diretta com 3,25 m (três, metros e centimetros) in centimetros) ordenadas à diretta com 3,25 m (três, metros e crimace e centimetros) ordenadas à diretta com 6,30 m (ceis metros e servicus entimetros) ordenadas à diretta com 6,50 m (ceis metros e centimetros) ma estaca 7; reta 7-8 N 17°30 W-83,70 (ottenta e três metros e servicus entimetros) e m 50 m (cinquenta metros), 7,20 m (sete metros e vinte centimetros) e m 50 m (cinquenta centimetros alinhamentos do seguinte caminhamento: reta 1-2-NO 1º42' 7 383,80m (trezentos e oitenta e três metros e oitenta centímetros), ordenada na estaca 2 com 2m (dois metros) à direita; reta 2-3-NO 6°53' E — 54,25m (cinquenta e quatro metros e vin-

denadas.

II — Benfeitorias: Na gleba em questão, encontram-se construídas 3 (três) casas de colonos, térreas, tipo operárias, de tijolos, revestidas com argamassa de areia grossa, com aproximadamente 50 anos de idade, em péssimo estado de conservação, piso de cimentado rústico, cobertas com telhas comuns, forro em telha vã, pintura em calação, com a área total construída de 322,19 m2 (trezentos e vinte e dols metros quadrados e dezenove decimetros quadrados), avaliadas em NCr\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de

1968.

1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 10.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a Associação "Casa da Esperança", com sede em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - E' declarada de utilidade pública a Associação "Casa

Artigo 1.0 — E' declarada de utilidade publica a Associação Casa da Esperança" com sede em Santos.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de

- Nelson Petersen da Costa - Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.o 10.204, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de "Assis Chateaubriand" à Estação Experimental do Instituto Agronômico, de Mococa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

- É denominada "Assis Chateaubriand" a Estação Expe-

Artigo 1.0 — E denominada "Assis Chateaubriand" a Estação Experimental do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura, em Mococa.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Substituto

LEI N. o 10 205, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968 Dá a denominação de "Daniel Saraiva" 20 Forum da Comarca de Lins.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei: Artigo 1.0 - Passa a denominar-se "Daniel Saraiva" o Forum da

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968. Nelson Patersen da Costa — Diretor Administrativa — Substituto. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Substituto.

LEI N.º 10 206, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de "Dr. Arthur Moreira de Almeida"
ao Forum de Pedreira.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

guinte lei:

da" o Forum da Comarca de Pedreira.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bándeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz-Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justica.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Substituto.

LEI N.º 10.207, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública o Instituto "Santo_Antônio"
com sede em Paraibuna.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

guinte lei:

Artigo 1.0 — É declarado de utilidade pública o Instituto Santo Antônio, com sede cm Paraibuna.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes. 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Substituto.

LEI N.º 10.208, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968
Concede pensão mensal a D. Maria Bianco da Rocha Mendes
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — É concedida a D. María Bianco da Rocha Mendes, viúva do ex-deputado José da Rocha Mendes Filho, pensão mensal, vitalicia e intransferível, de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.0 — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar, até a importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), ao Codigo Local 181, Categoria Econômica 3.2.4.0, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos têrmos da legislação em vigor, elevando-se o seu limite da percentagem necessária.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.0 de agôsto de 1968.

Palâcio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, 10 de setembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 10.209, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968 Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia ao Banco do Estado de São Paulo SA.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

Artigo 1.0 — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, ao Banco do Estado de São Paulo SIA, por tôdas as obrigações e responsabilidades assumidas pelo mesmo, como fiador, no contrato de empréstimo firmado, em 13 de outubro de 1961, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo e pela Companhia de Armazéns Gérais do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento de obras públicas previstas no Plano de Ação do Govêrno.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de setembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.210, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de «Benedito Realindo Corrêa» ao Ginásio Estadual de
Vila Pereira, em Barretos
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo á se-

guinte lei:

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se «Benedito Realindo Corrêa», o Ginásio Estadual de Vila Pereira, em Barretos.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968, ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretario da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 detembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.211, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968 Da denominação a estabelecimento de ensino
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei: Artigo 1.0 — Passa a denominar-se «Prof. Resolvito Cobra» o Grude Vila Santa Maria, em São Caetano do Sul

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes. 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 detembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.212, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

Dá a denominação de «Prof. Marcelino Velez» ao Grupo Escolar de
Nova Aparecida, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o Artigo 1.0 — Pas saa denominar-se «Prof. Marcelino Velez» o Grupo Escolar de Nova Aparecida, em Campinas.

Artigo 2.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 detembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto - Pas saa denominar-se «Prof. Marcelino Velez» o Grupo

LEI N. 10.213, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968 Da a denominação de «Profa. Clotilde Ayello Rocha» ao Grupo Escolar do do bairro do Retiro, em Guaratingueta
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a secional la completa de la completa del completa de la completa de la completa del completa de la completa del completa del completa del completa del completa de la completa del completa del completa de la completa de la completa

guinte lei: